



Cópia

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça de Novo Gama

Ofício nº 126/2017 – 2ª PJNG

Novo Gama, 17 de abril de 2017.

Ao Senhor
JULIO CESAR CARMO PIRES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Novo Gama/GO

Ref.: Proc. Administrativo nº 03/2014 (201400126114) – CMS

Senhor Presidente,

Venho por meio deste encaminhar minuta de **Regimento Eleitoral e Edital de Chamamento das Entidades e Movimentos Sociais** para composição do CMS por representantes de entidades de usuários do SUS, para preenchimento de **02 (duas) vagas de titulares e 02 (duas) vagas de suplentes, além de cadastro de reserva de entidades suplentes**, para apreciação do Plénario desse Conselho, com a máxima brevidade, uma vez que se encontra incompleto, prejudicando os trabalhos do órgão.

Atenciosamente,

Vanessa Goulart Barbosa
Vanessa Goulart Barbosa
Promotora de Justiça

*Recebido
18/04/2017
13:30
Eunides*

Tel: Pannia: 98247.6574.

Cópia

EDITAL DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO GAMA

Art. 1º O presente EDITAL tem o objetivo de regulamentar a eleição e indicação das instituições, entidades e movimentos sociais representativos do segmento dos **usuários do SUS** para preenchimento de **02 (duas) vagas de integrantes titulares e 02 (duas) de suplentes** no Conselho Municipal de Saúde, além de cadastro de reserva de eventuais entidades suplentes que tiverem as inscrições deferidas e não forem eleitas, **para o biênio 2017-2019**, nos termos da Resolução 453/12, do Conselho Nacional de Saúde e da Lei Municipal n. 1.149/2011 e do Regimento Eleitoral, devidamente aprovado pelo CMS.

§ 1º Não poderão ser representantes de entidades de usuários pessoas que possuam vínculo empregatício com a prefeitura municipal em cargos comissionados, contratados ou efetivos.

§ 2º Não poderão participar do conselho municipal de saúde pessoas que já integrem outros conselhos municipais de políticas públicas, e as pessoas que já tenham sido conselheiros de saúde por 2 ou mais mandatos sequenciais.

§ 3º Os representantes indicados pelas entidades e movimentos sociais para exercer o mandato, preferencialmente, deverão residir no município de Novo Gama.

§ 4º. As entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde devem ter pertinência temática com o disposto na Terceira Diretriz, inciso III, da Resolução 453/2012 Conselho Nacional de Saúde;

§ 5º Os representantes das entidades e movimentos sociais para compor o Conselho Municipal deverão apresentar Certidão Negativa de Débito e Criminal Federal e Estadual e não poderão ter sido condenados por ato de improbidade administrativa.

Art. 2º As organizações representativas dos segmentos de usuários que pleitearem vaga no Conselho Municipal de Saúde de Novo Gama deverão apresentar, formalmente, à Comissão Eleitoral os seguintes documentos:

I – Entidades:

- a) cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório;
- b) Ata de eleição ou escolha do atual representante legal do órgão ou entidade;
- c) cartão de CNPJ da entidade;
- d) cópia do estatuto e/ou regimento;
- e) comprovante de atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- e) cópia da cédula de identidade do representante legal da entidade;
- f) ficha de inscrição devidamente preenchida.

II - Movimentos sociais:

- a) comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento de comunicação social escrito e informação de circulação municipal de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- b) relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento;
- c) documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento;
- d) cópia da cédula de identidade do responsável ou dirigente do movimento social;

Copia

e) ficha de inscrição devidamente preenchida.

§ 1º. O período das inscrições das instituições, entidades e movimentos sociais candidatos será de **24 de abril a 19 de maio de 2017**, no horário das 9:00 às 18:00 horas, na sede do CMS, de segunda a sexta-feira, com a isenção do recolhimento de qualquer taxa;

§ 2º. As inscrições somente terão validade se ocorrerem nos prazos fixados por este Edital e serão deferidas se as entidades preencherem todos os requisitos previstos neste Edital.

§ 3º Cada instituição, entidade ou movimento social poderá concorrer somente a uma vaga no pleito eletivo;

§ 4º. A relação das instituições, entidades e movimentos sociais aptos a concorrerem às vagas no Conselho Municipal de Saúde será publicada no site www.novogama.go.gov.br e afixada no *placard* Oficial do Município no dia **19/05/2017**;

§ 5º. São motivos de indeferimento de inscrição de candidatos à representação no segmento de usuários que sejam servidores públicos ou empregados em quaisquer organizações vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS;

Art. 3º. O prazo para impetrar recursos encerra-se no dia **23/05/2017** e deverá ser apresentado na sede do Conselho Municipal de Saúde de Novo Gama em 02 vias.

§ 1º A Comissão Eleitoral analisará, julgará os recursos e publicará o resultado no site www.novogama.go.gov.br e no *Placard* Oficial do Município até o dia **25/05/2017**.

Art. 4º A plenária para realização de eleição ocorrerá no dia **26/05/2017, às 8 horas, no Salão do Tribunal do Júri do Fórum de Novo Gama/GO.**

Art. 5º. Na desistência da instituição, entidade ou movimento social eleito, a Comissão Eleitoral/ Mesa Diretora poderá convocar a entidade habilitada a concorrer no pleito eletivo que não foi eleita, para ocupar a vaga da organização desistente no Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Havendo mais de uma organização interessada em ocupar a vaga, que tenha obtido o mesmo número de votos na eleição, a Comissão Eleitoral escolherá a que tiver maior tempo de existência e funcionamento comprovado.

Art. 6º A homologação do resultado eleitoral das organizações representativas da comunidade para exercer mandato no Conselho Municipal de Saúde será formalizada por meio de Decreto do Prefeito, podendo retroagir seus efeitos à data da eleição.

Art. 7º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde com a orientação do Conselho Estadual de Saúde.

Novo Gama, 18 de abril de 2017.

JÚLIO CÉSAR CARMO PIRES
Presidente do CMS Novo Gama

Cópia

**REGIMENTO ELEITORAL
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO GAMA/GO**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º – Este Regimento tem por objetivo regulamentar o Processo Eleitoral das Entidades e Movimentos Sociais dos USUÁRIOS do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com a Lei 8.142/90, regulamentada pela Resolução nº 453/2012 – CNS.

Parágrafo único – A Eleição de Entidades e Movimentos Sociais **realizar-se-á em 26 de maio de 2017**, iniciando-se os trabalhos e o processo eleitoral a partir da aprovação deste Regimento Eleitoral e do respectivo EDITAL de sua convocação, com ampla publicidade.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º – A Eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, composta por 08 (oito) membros indicados pelos Segmentos e aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, com a seguinte composição:

- I – 04 (quatro) representantes do Segmento dos Usuários do SUS;
- II – 02 (dois) representantes dos Segmentos dos Trabalhadores em Saúde;
- III – 01 (um) representante do Segmento dos Prestadores de Serviço;
- IV – 01 (um) representante do Segmento dos Gestores.

§ 1º – As Entidades e os Movimentos Sociais que indicarem seus representantes para comporem a Comissão Eleitoral não serão elegíveis, não podendo se candidatar ao pleito.

§ 2º – Constituída a Comissão Eleitoral, a sua composição deverá ser afixada na Secretaria do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º – A Comissão Eleitoral, terá seu (sua) Presidente e Vice-Presidente, eleitos entre seus membros na 1ª Reunião após sua constituição.

Art. 3º – Compete à Comissão Eleitoral:

Cópia

I – Avaliar e decidir a respeito das inscrições das candidaturas, inclusive no estabelecimento de prazos, caso necessário, para apresentação de registros, documentos.

II – Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde os recursos necessários para realização do processo eleitoral;

III – Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões da Presidência, relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;

IV – Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente, com a função de organizar, receber e apurar votos;

V – Conduzir e Supervisionar o processo eleitoral e deliberar em última instância, sobre questões a ele relativas;

VI – Proclamar o resultado eleitoral;

VII – Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde Relatório do Resultado do Pleito, bem como as observações de todo processo, no prazo de 02 (dois) dias após a proclamação do resultado;

VIII – A Comissão Eleitoral será constituída na primeira reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Municipal de Saúde após a publicação do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL;

Art. 4º – Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral

I – Conduzir o processo eleitoral desde sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o Pleno Conselho Municipal de Saúde;

II – Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos, sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como do próprio Plenário do Conselho;

III – Recolher a documentação e o material na votação, proceder à divulgação do resultado, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas apuradoras.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 5º As vagas do Pleno do Conselho Municipal de Saúde a serem preenchidas pelas Entidades e Movimentos Sociais serão **02 (duas) vagas de integrantes titulares e 02 (duas) de suplentes**, além de cadastro de reserva de eventuais

entidades suplentes que tiverem as inscrições deferidas e não forem eleitas, obedecendo sempre a paridade de 50% de Usuários do SUS, 25% dos Trabalhadores e 25% dos Gestores e Prestadores de Serviços no SUS, nos moldes do art. 5º, da Lei Municipal nº. 1.149/2011.

§ 1º Não poderão ser representantes de entidades de usuários pessoas que possuam vínculo empregatício com o poder público federal, estadual e municipal em cargos comissionados, contratados ou efetivos, salvo aposentados.

§ 2º Não poderão participar do conselho municipal de saúde pessoas que já integrem outros conselhos municipais de políticas públicas, e as pessoas que já tenham sido conselheiros de saúde por 2 ou mais mandatos sequenciais.

§ 3º As entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde devem ter pertinência temática com o disposto na Terceira Diretriz, inciso III, da Resolução 453/2012 Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS para participarem da eleição, serão feitas no **período de 24 de abril a 19 de maio de 2017**, na **Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde**, no horário das 9 às 18 horas.

Parágrafo único. As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, em formulário próprio, dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º As entidades e os movimentos sociais que se candidatarem à vaga no Conselho Municipal de Saúde terão que apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I – Entidades:

- a) cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório;
- b) Ata de eleição ou escolha do atual representante legal do órgão ou entidade;

Cópia

- c) cartão de CNPJ da entidade;
- d) cópia do estatuto e/ou regimento;
- e) comprovante de atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- e) cópia da cédula de identidade do representante legal da entidade;
- f) ficha de inscrição devidamente preenchida.

II - Movimentos sociais:

- a) comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento de comunicação social escrito e informação de circulação municipal de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- b) relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento;
- c) documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento;
- d) cópia da cédula de identidade do responsável ou dirigente do movimento social;
- e) ficha de inscrição devidamente preenchida.

CAPÍTULO VI

DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º Encerrado o prazo para as inscrições das entidades e dos movimentos sociais, a Comissão Eleitoral divulgará na página eletrônica da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Municipal de Saúde, a relação das entidades e dos movimentos sociais habilitados a concorrerem à eleição, **no dia 19/05/2017**.

Parágrafo único – Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados da divulgação das entidades habilitadas, devendo ser analisados e julgados em igual período.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO

Cópia

Art. 9º A eleição para preenchimento das vagas para composição do Conselho Municipal de Saúde pelas organizações representativas de usuários do SUS dar-se-á por meio de Plenária **no dia 26 de maio de 2017, no horário das 08 horas às 11 horas**, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral, e, se necessário, em turno único, por meio de voto secreto.

§1º O credenciamento dos delegados inscritos representantes das entidades e dos movimentos sociais será na mesma data da eleição, das 08h às 09h, impreterivelmente.

§2º O delegado credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local de votação, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá.

§3º A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para a Plenária às 08:30 horas com quórum de metade mais um dos delegados credenciados e, em segunda chamada, às 09:15, com qualquer número, iniciando-se a Plenária neste horário e encerrando-se, no máximo, às 10 horas.

Art. 10 Havendo consenso para escolha das entidades, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo.

Art. 11 Não havendo consenso para a escolha das entidades ou dos movimentos sociais na Plenária, a eleição se fará por voto secreto, utilizando cédula própria distribuída e assinada pela Comissão Eleitoral, no horário das 09:30 horas às 11:00 horas, cabendo à Comissão Eleitoral designar, antecipadamente, Mesas para recepção e apuração dos votos, formadas por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) 1º Secretário e 1 (um) 2º Secretário.

§ 1º A Plenária encaminhará para votação, conforme o *caput* deste artigo, somente as vagas não preenchidas, total ou parcialmente, no processo de votação por aclamação.

§ 2º A entidade ou movimento social que obtiver o maior número de votos terá direito a indicar o representante titular e seu respectivo suplente da sua própria entidade.

§3º A votação dos segmentos poderá ser acompanhada e fiscalizada por fiscais indicados pelas entidades ou movimentos sociais que integrarem os segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral até 2 (dois) dias antes da realização da eleição e desde que não cause tumulto ao pleito.

§4º Os fiscais poderão apresentar recursos em formulário próprio, a serem entregues ao Presidente da Mesa e consignados em Ata.

§ 5º Após a análise dos recursos, quando houver, será iniciada a apuração dos votos.

§ 6º Serão eleitas as entidades ou movimentos sociais que obtiverem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos votos do segmento no qual estejam concorrendo, respeitando-se o número de vagas de cada entidade ou movimento social no seu respectivo segmento.

§ 7º No caso de não ser alcançada a porcentagem mínima de 10% (dez por cento) dos votos referida no § 6º, deverá haver uma nova votação imediatamente para preenchimento das vagas restantes.

§ 8º Em caso de empate deverá haver uma nova votação imediatamente para preenchimento das vagas restantes.

§ 9º A cédula de votação será rubricada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Mesa.

§ 10 O (a) delegado (a) credenciado (a) deverá dirigir-se ao local de votação, munido de seu crachá e documento de identidade original com foto e, após assinar a listagem de delegados (as) inscritos (as), receberá a cédula de votação.

§ 11 Antes do início da votação, a urna será conferida obrigatoriamente pela mesa e pelos fiscais.

§ 12 Após o encerramento da votação, o (a) 1º Secretário (a) da Mesa deverá lavrar a Ata das Eleições que constará as ocorrências do dia, os recursos e/ou pedidos de impugnação, se houver.

§ 13 A Ata das Eleições, uma vez lavrada, será assinada pelo (a) Presidente (a) da Mesa, pelos Secretários (as) e por um delegado de cada segmento.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 12 – A apuração dos votos será acompanhada pelos delegados após voto do (a) último (a) votante.

§ 1º Antes da abertura da urna, a Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§ 2º Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação que não tenham sido consignados na Ata de Votação não serão considerados.

§ 3º Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 13. Em caso de empate, o critério para a proclamação da entidade ou movimento social eleitos será o maior tempo de existência e funcionamento da entidade ou do movimento social.

Art. 14 – As Mesas Apuradoras comunicarão o resultado das eleições à Comissão Eleitoral que proclamará as entidades e os movimentos sociais eleitos.

Art. 15 Depois de homologado, o resultado final da votação será divulgado na página eletrônica da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Municipal de Saúde, com a relação das entidades e dos movimentos sociais eleitos.

CAPÍTULO IX

DA PLENÁRIA GERAL E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16 – As despesas com transporte e alimentação dos representantes das entidades e/ou movimentos sociais para participarem da plenária geral do processo eleitoral, de suas bases para o local da votação, serão de responsabilidade das entidades e/ou movimentos sociais.

Art. 17 – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura, da plenária geral e do processo eleitoral previstos neste Regimento.

Art. 18 – As entidades e os movimentos sociais de usuários do SUS eleitas deverão indicar seus representantes para compor o Pleno do Conselho Municipal de Saúde no biênio 2017 – 2019, nas vagas de titulares e suplentes, **no prazo de 02 (dois) dias úteis** após a realização das eleições, em formulário próprio, acompanhado de cópia da cédula de identidade e certidões negativas de débito e criminal federal e estadual e não poderão ter sido condenados por ato de improbidade administrativa.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – O resultado das eleições será homologado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde ou Prefeito por meio de Portaria, devidamente publicada no

Cópia

veículo de comunicação oficial do Município, **no prazo de 05 (cinco) dias** após a realização da plenária.

§ 1º A posse dos (as) conselheiros (as) do Conselho Municipal de Saúde, Titulares e Suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser **realizada no dia 02 de junho de 2017**, ou em até 10 (dez) dias após a publicação da Portaria referida no *caput* deste artigo, cabendo à Secretaria Geral do Conselho a sua convocação.

§ 2º A Reunião Extraordinária terá como pauta a posse dos (as) novos (as) conselheiros (as), e a eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido (a) apenas uma vez.

Art. 20 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Novo Gama, 18 de abril de 2017.

JULIO CESAR CARMO PIRES
Presidente do CMS